

---

**Re: Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº 201900029006346**

---

**De :** Consulta Pública  
<consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>

Sex, 13 de Dez de 2019 09:29

**Assunto :** Re: Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº  
201900029006346

**Para :** REGULAÇÃO ECONÔMICA <r-gre@saneago.com.br>

À

SANEAGO

Referente: Consulta Pública nº 0005/2019.

Agradecemos pela contribuição apresentada em atendimento à Consulta Pública nº 0005/2019. O referido documento será disponibilizado no sitio da AGR e objeto de análise.

Atenciosamente,  
Gilvan Batista

Bom Dia,

Autor da Proposta: Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Art. 4º, Parágrafo Único

Prevê a possibilidade de conversão de reajuste tarifário com período de correção monetária superior a 24 meses, em revisão tarifária extraordinária.

O mecanismo de revisão tarifária extraordinária é previsto para corrigir desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos não previstos no contrato ou fora do controle do prestador, como prevê o art. 38, II da Lei Federal nº 11.445/07.

Isto posto, entendemos não ser adequado manter a previsão de conversão de reajuste tarifário para revisão tarifária extraordinária.

Respeitosamente,

R-GRE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG  
(62) 3243-3466

---

**De :** REGULAÇÃO ECONÔMICA <r-gre@saneago.com.br> Ter, 10 de Dez de 2019 08:58

**Assunto :** Consulta Pública nº 0005/2019 - Processo nº 201900029006346

**Para :** consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br

**Cc :** FELIPE BUENO XAVIER NUNES  
<felipebueno@saneago.com.br>, lucianofs  
<lucianofs@saneago.com.br>, THANIA MARIA  
PEREIRA DA SILVA <thania@saneago.com.br>,  
Gerência de Regulação Econômica  
<cre.sureg@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Bom Dia,

Autor da Proposta: Saneamento de Goiás S.A.  
CNPJ: 01.616.929/0001-02

**Art. 4º, Parágrafo Único**

Prevê a possibilidade de conversão de reajuste tarifário com período de correção monetária superior a 24 meses, em revisão tarifária extraordinária.

O mecanismo de revisão tarifária extraordinária é previsto para corrigir desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos não previstos no contrato ou fora do controle do prestador, como prevê o art. 38, II da Lei Federal nº 11.445/07.

Isto posto, entendemos não ser adequado manter a previsão de conversão de reajuste tarifário para revisão tarifária extraordinária.

Respeitosamente,

R-GRE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG  
(62) 3243-3466

---